Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 24 de agosto de 2022
(OR. en)

11877/22
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2022/0244 (NLE)

PECHE 290

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	24 de agosto de 2022
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.° doc. Com.:	COM(2022) 415 final – ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que fixa, para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico e que altera o Regulamento (UE) 2022/109 em relação a determinadas possibilidades de pesca noutras águas

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 415 final – ANEXO.

Anexo: COM(2022) 415 final – ANEXO

COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 23.8.2022
COM(2022) 415 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO

que fixa, para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico e que altera o Regulamento (UE) 2022/109 em relação a determinadas possibilidades de pesca noutras águas

1.1. TAC APLICÁVEIS AOS NAVIOS DE PESCA DA UNIÃO NAS ZONAS EM QUE EXISTEM TAC, POR ESPÉCIE E POR ZONA

Os quadros que se seguem estabelecem os TAC e as quotas (em toneladas de peso vivo, salvo indicação em contrário) por unidade populacional, assim como as condições que lhes estão associadas no plano funcional.

Salvo indicação em contrário, as referências às zonas de pesca são referências às zonas CIEM.

Para efeitos do presente regulamento, é apresentado, em seguida, um quadro de correspondência dos nomes científicos e dos nomes comuns.

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
Clupea harengus	HER	Arenque
Gadus morhua	COD	Bacalhau
Pleuronectes platessa	PLE	Solha
Salmo salar	SAL	Salmão-do-atlântico
Sprattus sprattus	SPR	Espadilha

Quadro 1

Espécie:	Arenque *Clupea harengus*		Zona:	Subdivisões 30-31 (HER/30/31.)
Finlândia		65 649	TAC analítico	
Suécia		14 425		
União		80 074		
TAC		80 074		

Quadro 2

Espécie:	Arenque *Clupea harengus*		Zona:	Subdivisões 22-24 (HER/3BC+24)
Dinamarca		110 (1)	TAC analítico	
Alemanha		435 (1)	Não é aplicável o artigo 3.º, n.os 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Finlândia		0 (1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Polónia		103 (1)		
Suécia		140 (1)		
União		788 (1)		
TAC		788 (1)		

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Em derrogação do primeiro parágrafo, as operações de pesca realizadas exclusivamente para fins de investigação científica podem ser dirigidas ao arenque desde que essas investigações sejam realizadas

em plena conformidade com as condições estabelecidas no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2019/1241.

Em derrogação do primeiro parágrafo, a pesca desta quota é permitida aos navios de pesca da União de comprimento de fora a fora inferior a 12 metros que pescam com redes de emalhar, redes de enredar, linhas de mão, armações ou toneiras. Os capitães desses navios de pesca asseguram a possibilidade de acompanhamento da sua atividade de pesca em qualquer momento pelas autoridades de controlo do Estado-Membro.

Quadro 3

Espécie:	Arenque *Clupea harengus*		Zona:	Águas da União das subdivisões 25-27, 28.2, 29, 32 (HER/3D-R30)
Dinamarca		1 343	TAC analítico É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.	
Alemanha		356		
Estónia		6 859		
Finlândia		13 388		
Letónia		1 693		
Lituânia		1 782		
Polónia		15 210		
Suécia		20 420		
União		61 051		
TAC		Sem efeito		

Quadro 4

Espécie:	Arenque *Clupea harengus*		Zona:	Subdivisão 28.1 (HER/03D.RG)
Estónia		21 078	TAC analítico É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.	
Letónia		24 565		
União		45 643		
TAC		45 643		

Quadro 5

Espécie:	Bacalhau *Gadus morhua*		Zona:	Águas da União das subdivisões 25-32 (COD/3DX32.)
Dinamarca		137 (1)	TAC de precaução Não é aplicável o artigo 3.º, n.os 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha		54 (1)		

Estónia	13	(1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Finlândia	10	(1)	
Letónia	51	(1)	
Lituânia	33	(1)	
Polónia	159	(1)	
Suécia	138	(1)	
União	595	(1)	
TAC	Sem efeito	(1)	

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Em derrogação do primeiro parágrafo, as operações de pesca realizadas exclusivamente para fins de investigação científica podem ser dirigidas ao bacalhau desde que essas investigações sejam realizadas em plena conformidade com as condições estabelecidas no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2019/1241.

Quadro 6

Espécie:	Bacalhau *Gadus morhua*		Zona:	Subdivisões 22-24 (COD/3BC+24)
Dinamarca	214	(1)	TAC analítico	
Alemanha	104	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º, n.os 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Estónia	5	(1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Finlândia	4	(1)		
Letónia	18	(1)		
Lituânia	11	(1)		
Polónia	57	(1)		
Suécia	76	(1)		
União	489	(1)		
TAC	489	(1)		

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Em derrogação do primeiro parágrafo, as operações de pesca realizadas exclusivamente para fins de investigação científica podem ser dirigidas ao bacalhau desde que essas investigações sejam realizadas em plena conformidade com as condições estabelecidas no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2019/1241.

Quadro 7

Espécie:	Solha *Pleuronectes platessa*	Zona:	Águas da União das subdivisões 22-32 (PLE/3BCD-C)
Dinamarca	8 105	TAC analítico	
Alemanha	900	É aplicável o artigo 6.º do presente	

			regulamento.
Polónia	1 697		
Suécia	611		
União	11 313		
TAC	11 313		

Quadro 8

Espécie:	Salmão-do-atlântico *Salmo salar*		Zona:	Águas da União das subdivisões 22-31 (SAL/3BCD-F)
Dinamarca	13 223	(1)(2)	TAC analítico	
Alemanha	1 471	(1)(2)	Não é aplicável o artigo 3.º, n.os 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Estónia	1 344	(1)(2)(3)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Finlândia	16 488	(1)(2)		
Letónia	8 411	(1)(2)		
Lituânia	989	(1)(2)		
Polónia	4 011	(1)(2)		
Suécia	17 874	(1)(2)		
União	63 811	(1)(2)		
TAC	Sem efeito			

(1) Expresso em número de peixes.

(2) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Em derrogação do primeiro parágrafo, as operações de pesca realizadas exclusivamente para fins de investigação científica podem ser dirigidas ao salmão desde que essas investigações sejam realizadas em plena conformidade com as condições estabelecidas no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2019/1241.

Em derrogação do primeiro parágrafo, a pesca desta quota é permitida aos navios de pesca da União dentro das quatro milhas marítimas a norte de 59°30′N, medidas a partir das linhas de base, no período compreendido entre 1 de maio e 31 de agosto.

(3) Condição especial: nas águas da União da subdivisão 32 (SAL/*3D32) não podem ser pescados mais do que 450 espécimes desta quota.

Quadro 9

Espécie:	Salmão-do-atlântico *Salmo salar*		Zona:	Águas da União da subdivisão 32 (SAL/3D32.)
Estónia	969	(1)	TAC de precaução	
Finlândia	8 486	(1)		
União	9 455	(1)		
TAC	Sem efeito			

(1)	Expresso em número de peixes.

Quadro 10

Espécie:	Espadilha *Sprattus sprattus*		Zona:	Águas da União das subdivisões 22-32 (SPR/3BCD-C)
Dinamarca		19 882	TAC analítico É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.	
Alemanha		12 596		
Estónia		23 087		
Finlândia		10 408		
Letónia		27 884		
Lituânia		10 087		
Polónia		59 174		
Suécia		38 436		
União		201 554		
TAC		Sem efeito		